

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBÉRG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 132/2003 DE 16 DE ABRIL DE 2003 (85)

Pid Cara Indenberg 23 104

Sanora

"CONCEDE REAJUSTE SALARYAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste salarial na ordem de 6% (seis) por cento para os servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Governador Lindemberg, inclusive comissionados, pensionistas, inativos, com vigência a partir de 01 de abril de 2.003.

Artigo 2º - Os valores dos vencimentos que após a aplicação do reajuste concedido pela presente Lei, ficarem inferiores ao salário mínimo vigente serão a ele equiparado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2.003, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2.003.

ILDEVAR PRANDO PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

Andressa Maria Bayer Plotegher

Chefe de Gabinete

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29720-000 - Governador Lindeberg - ES - Telefax: (27) 3744-5214 E-mail: pmgl@terra.com.br - gabinete@colatina.com.br - CNPJ 04.217.786/0001-54